INTERESSADO: Áurea Lúcia Machado Dias		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Rodrigo Rolim de Sousa, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 07683250/2021	**PARECER Nº** 0265/2021	**APROVADO EM:** 15.09.2021

I – RELATÓRIO

Áurea Lúcia Machado Dias, Assessora Técnica da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (COESC) da Secretaria da Educação (Seduc), solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 07683250/2021, parecer de regularização da vida escolar do aluno Rodrigo Rolim de Sousa.

Esclarece a requerente que o citado aluno cursou do 1º ao 5º ano, no Instituto Pequeno Príncipe, do 5º ao 7º, no Colégio Lourenço Filho, e o 8º ano no extinto Colégio Agapito dos Santos. Neste, cursou o ensino médio (1º ano, aprovado após cumprir dependência, 2º ano, com resultado apenas na disciplina de Educação Física – sem resultado final da série cursada e o 3º ano com aprovação).

Constam do processo:

. Requerimento da Assessora Técnica da COESC /Seduc;

. cópia de históricos escolares e declarações, expedidos pelas escolas acima detalhadas, nos quais constam as informações do ensino fundamental, do 1º, 2º e 3º ano; há ausência de resultado final referente ao 2º ano do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea *c* que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, o aluno Rodrigo Rolim de Sousa cursou e obteve êxito no 3º ano do ensino médio, no extinto Colégio Agapito dos Santos, autorizamos considerar SUPRIDOS os estudos referentes ao 2º ano do ensino médio (o aluno e sua mãe afirmam que o mesmo fez estudos de recuperação e obteve pleno êxito) e a expedir a documentação solicitada pelo aluno, regularizando, assim, sua vida escolar.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima
CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

Cont. do Parecer N° 0265/2021

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a autorização no histórico escolar do aluno.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2021.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA
Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima
CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010